

MENSAGEM Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1538/2023, que "Altera dispositivos da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na Sessão Plenária do dia 7 de maio de 2025.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal subjetiva, por ofensa à competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a organização, funcionamento e gestão patrimonial da Administração Estadual (art. 39, § único, II, "d", e art. 66, V, da CE/MT);

- Inconstitucionalidade material, por violação: i) ao princípio da separação dos poderes (arts. 2º da CF e 9º da Constituição Estadual); ii) ao regime jurídico dos bens públicos (art. 98 do Código Civil e arts. 31 a 33 da Lei nº 11.109/2020), que reservam à Administração Pública a competência exclusiva para gerir e disciplinar o uso de seu patrimônio.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1538/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de maio de 2025.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: caaa772c

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar